



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5477, de 26/08/2026

PROCESSO Nº [00600-00010152/2026-90-e](#)

RELATOR(A) : Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação de autoria do deputado distrital Gabriel Magno, com pedido de cautelar, versando acerca de irregularidades na gestão financeira dos recursos do Distrito Federal, em especial, a aplicação de recursos do Tesouro Distrital em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs emitidos pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, que teria o objetivo de inflar artificialmente os índices de liquidez da instituição e distorcer as análises a cargo do Banco Central do Brasil - Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 430/2026-GCIM, emitido no dia 19.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

DECISÃO Nº 2720/2026

O Tribunal, por unanimidade, **referendou o mencionado despacho singular**, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da representação de autoria do Deputado Distrital Gabriel Magno (e-DOC F294D077-c e anexos de peças 3/5), com pedido de cautelar, versando acerca de irregularidades na gestão financeira dos recursos do Distrito Federal, em especial, a aplicação de recursos do Tesouro Distrital em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs emitidos pelo Banco de Brasília S.A., objetivando inflar artificialmente os índices de liquidez da instituição e distorcer as análises a cargo do Banco Central do Brasil - Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com espeque no art. 230 do RI/TCDF); b) da Informação n.º 08/2026-DIAFI (e-DOC 07521636-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da representação em epígrafe, determinar à Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestem esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação indicada no item I.a retro; III. dar ciência desta deliberação monocrática ao Deputado Distrital Gabriel Magno, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV. autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática e da representação referenciada no item I.a precedente à CACI/DF, à SEEC/DF e ao BRB; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF."

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 26 de agosto de 2026

Wallacy Lima Coutinho
Secretário das Sessões Substituto
Manoel Paulo de Andrade Neto
Presidente